

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (PRIMEIRA COMPROMITENTE), pessoa jurídica, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Conjunto A, Bloco E, 11º Andar do Edifício Caixa Seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº 05.349.595/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; e o Sr. LAUDIMIRO ALMEIDA DA SILVA FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, engenheiro, com endereço comercial no [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 149770, aprovada pelo Coter em reunião de 12 de setembro de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, nos moldes ora previstos, da prática relatada pelos COMPROMITENTES no PE 149770.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada nesse *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas referidas no *caput* em 9 de novembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam, solidariamente, a:

- Abster-se de aumentar o número de cotas ativas de grupos de consórcio em andamento além do limite fixado na data de sua constituição;
- Bloquear a venda de cotas dos grupos de consórcio envolvidos na prática relatada no PE 149770;
- Promover a redução do número de cotas ativas dos grupos de consórcio envolvidos, por meio da exclusão dos consorciados desistentes e dos inadimplentes com duas ou mais parcelas em atraso, mantido o número de duas contemplações por sorteio em cada assembleia;



[Handwritten signatures and initials]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- d) Efetivar a comunicação aos consorciados dos grupos envolvidos acerca das medidas a serem implementadas em decorrência desta Cláusula.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo: a) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, contado da assinatura deste TERMO, relatório da auditoria interna sobre a cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Cláusula Quinta. Os COMPROMITENTES deverão cumprir as obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda a partir da data da assinatura deste TERMO.

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES deverão cumprir a obrigação prevista na alínea "c" da Cláusula Segunda, no prazo de vinte e quatro meses, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, comprovar o cumprimento da obrigação prevista na alínea "c" da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo. Considerar-se-á cumprida a obrigação prevista na alínea "c" da Cláusula Segunda ainda que o número de cotas ativas de grupos de consórcio não retorne ao limite fixado na data de sua constituição, desde que a PRIMEIRA COMPROMITENTE comprove que promoveu, durante a vigência do presente TERMO, a exclusão de todos os consorciados desistentes e dos inadimplentes com duas ou mais parcelas em atraso, mantidas as duas contemplações por sorteio em cada assembleia.

Cláusula Sétima. Os COMPROMITENTES deverão cumprir, no prazo de sessenta dias, contado da assinatura deste TERMO, a obrigação prevista na alínea "d" da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, comprovar o cumprimento da obrigação prevista na alínea "d" da Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira no prazo de dez dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Nona. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar ao BCB, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo fixado na Cláusula Sexta, o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de dez dias, contado da comunicação pelo BCB.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de sessenta dias, contado do encerramento do prazo previsto no *caput* da Cláusula Sexta, acompanhado da documentação que o embasou.

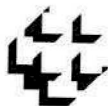
Parágrafo Sétimo. O relatório de auditoria deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da cessação da conduta descrita no PE 149770, do cumprimento das obrigações assumidas e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

Cláusula Décima. A PRIMEIRA COMPROMITENTE fornecerá ao BCB, a partir da assinatura deste TERMO, relatórios semestrais, elaborados pela auditoria interna, sobre o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo de trinta dias, contado do encerramento dos períodos referidos no *caput* desta cláusula.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Segunda. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 149770, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima Terceira. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda acarretará, cumulativamente, em relação aos COMPROMITENTES:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a eventual instauração de processo administrativo sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos em relação ao COMPROMITENTE que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação prevista na Cláusula Terceira ou em relação aos COMPROMITENTES, se constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao SEGUNDO COMPROMITENTE caso comprove ter, durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário, empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Décima Quarta. O descumprimento dos prazos a que se referem a Cláusula Quarta, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Nona e o Parágrafo Único da Cláusula Décima sujeita o PRIMEIRO COMPROMITENTE à multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima Quinta. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Segunda, nos prazos estabelecidos neste TERMO, implicará o pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada obrigação inadimplida, sem prejuízo do seu posterior cumprimento.

Cláusula Décima Sexta. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Terceira, no prazo fixado na Cláusula Oitava, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Sétima. O presente TERMO vigorará pelo prazo de vinte e seis meses, contado de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste termo deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Nona. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em três vias de igual teor.

Brasília, 04 de Outubro de 2019.

Edson Broxado de França Teixeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante(s): **EDSON BROXADO DE FRANÇA TEIXEIRA**

Cargo(s): **PRESIDENTE DO CATER**

Gabriela Susana Ortiz de Rozas
CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Representante(s): **GABRIELA SUSANA ORTIZ DE ROZAS**

Cargo(s): **Diretora-Presidente**

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 106/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
03617361 - GABRIELA SUSANA ORTIZ DE ROZAS

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

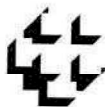
Prêmio de Qualidade Total Categoria Ouro

4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritório Autorizado

Qualquer emenda ou rasura invalidará o documento

HELIO RENDONÇA

5



BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Handwritten signature] *[Stamp: Wilson 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF]*
CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

Representante(s): LAUDIMIRO ALMEIDA DA SILVA FILHO

Cargo(s): Diretor-Superintendente

[Handwritten signature] *[Stamp: Wilson 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF]*
LAUDIMIRO ALMEIDA DA SILVA FILHO

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2540 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
0391048]-LAUDIMIRO ALMEIDA DA SILVA FILHO [2]

TJDF T20190090846412MIPM e TJDF T2019030846413CQQA
Celo: tjdf.jus.br - BSB 03/10/2018 - 12:48:57
WWS- Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Rivaldo Feitosa dos Santos
4º Ofício de Notas do Brasil DF
Escritor Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
NÚMERO: 00000000000000000000
CATEGORIA: ORO